



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 885 DE 24 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Hugo Corrêa

Concede uma subvenção anual de Cr\$ 200 000,00, à Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida a partir de 1957, uma subvenção anual de Cr\$ 200 000,00 (Duzentos mil cruzeiros), à Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas desta lei, será consignada anualmente, no orçamento, a dotação necessária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Amor
Frederico Lydio Trigueiro
Alencastro